



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 97.522.972/0001-88

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

OBJETO: Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Autoridade Competente, o Sr. Ivan Paiva do Vale Segundo – Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto o “Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA”.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

No entanto entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 97.522.972/0001-88

do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023.


IVAN PAIVA DO VALE SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde

Quinquênio conforme art. 41 da Lei Municipal nº 177/2010	R\$ 1.206,83
Total de remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA - 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e32c3d42e9776d5448c5b7e75adb9bb

PORTARIA N.º 051 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

VANILDE VAZ DOS SANTOS CAMPELO, servidora pública municipal, matrícula nº 726-2, CPF Nº 711.612.603-15, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntária especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Remuneração do cargo, conforme Lei Municipal nº 077/2010	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 41 da Lei Municipal nº 077/2010	R\$ 1.206,83
Total de remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA - 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: fb27161d1e306d5fbc75d03b4d095e5c

PORTARIA N.º 052 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

VANDA DE ANDRADE DE SOUZA CASTRO, servidora pública municipal, matrícula nº 725-2, CPF Nº 834.053.483-15, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de

Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntária especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Remuneração do cargo, conforme Lei Municipal nº 077/2010	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 41 da Lei Municipal nº 077/2010	R\$ 1.206,83
Total de remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA - 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHAES
Código identificador: 6ddb6ee7a44721c7d2634dc9fddd0888

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Senhor Telson Cruz de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SRP, que teve como objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA**, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **O J CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ 26.826.898/0001-45** com o valor de **R\$ 677.740,79 (seiscentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 012/2023.

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3e4992a00079a1016b6a6edb0e255cb0

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000065/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

OBJETO: Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Autoridade Competente, o Sr. Ivan Paiva do Vale Segundo - Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem

por objeto o "Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA".

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entanto entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023.

AN PAIVA DO VALE SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 1b39c5e9a75a6f7a1ac9b7abbbf7f8c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 01, 08 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 01, 08 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a portaria Nº 01, 08 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município Riachão-MA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Riachão-MA, 08 de maio de 2023.

Valdirene Coutinho da Cunha

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: c363cfe61a69bb3d4fed8eb3c39e905e